



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Gabinete da Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

ACORDAO N.
APELAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APELADO: LAURINE DE CASTRO BEQUIMAN
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
PROCESSO N°. 0002594-77.2005.8.14.0005

EMENTA:

APELAÇÃO MINISTERIAL – TRIBUNAL DO JURI – HOMICÍDIO – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – DECISÃO CONTRARIA AS PROVAS DOS AUTOS – PROCEDENCIA. A materialidade restou devidamente comprovada, através dos Laudos juntados, a autoria do crime, de igual forma delineada, principalmente pelos depoimentos testemunhais colhidos em Plenário, tendo inclusive sendo reconhecido pelo Conselho de Sentença tanto autoria quanto materialidade delitiva, porém os jurados votaram contrariamente a prova dos autos, quando reconheceram a absolvição da apelada, razão pela qual se faz necessária a realização de novo julgamento. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO – DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Desembargadores, que integram a 3ª Turma de Direito Penal Câmara Criminal Isolada, deste Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora - Relatora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos. Sessão presidida pelo Exmo. Des. Mairton Marques Carneiro. Belém, 17 de outubro de 2019.

Desa. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Relatora

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Gabinete da Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

APELAÇÃO CRIMINAL DA COMARCA DE ALTAMIRA
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APELADO: LAURINE DE CASTRO BEQUIMAN
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
PROCESSO N°. 0002594-77.2005.8.14.0005



RELATÓRIO

O representante do Ministério Público de 1º grau interpôs Recurso de Apelação contra Sentença proferida pelo do Juízo de Direito Do Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, que mediante decisão do Conselho de Sentença, absolveu Laurine de Castro Bequiman. Consta da denúncia que no dia 10 de novembro de 2004, no município de Altamira, a apelada teria causado a morte de seu esposo João Venâncio da Silva Bequiman, por envenenamento.

O Juízo a quo pronunciou a ora acusada Laurine de Castro Bequiman, nas sanções punitivas do artigo 121, §2º, III c/c artigo 61, II, e, do Código Penal, contudo o Conselho de Sentença embora tenha reconhecido a autoria e materialidade do delito, absolveu a mesma do crime que lhe foi imputado.

O Ministério Público recorreu da decisão alegando que a decisão fora manifestamente contrária às provas dos autos, pugnando pela anulação do Júri, para que o apelado seja submetido a novo julgamento, alegando que a votação foi incoerente com as provas existentes.

Em contrarrazões a Defensoria Pública pugna pelo conhecimento e no mérito pelo improvimento, uma vez que não há contradição entre a prova dos autos e a soberana decisão do Conselho de Sentença, devendo ser mantida a decisão absolutória.

Nesta instância, a Procuradoria de Justiça manifesta-se pelo conhecimento, porque atendidos os requisitos de admissibilidade e no mérito, pelo seu provimento, para anular a decisão e determinar que a apelada Laurine de Castro Bequiman seja submetida a outro julgamento pelo Tribunal do Júri.

É o relatório.

A revisão coube ao Desembargador Raimundo Holanda Reis.

VOTO

O Ministério Público recorreu da decisão alegando que a sentença fora manifestamente contrária às provas dos autos, pugnando pela anulação do Júri, para que a apelada seja submetida a novo julgamento, face a comprovação da materialidade e autoria.

A materialidade delitiva encontra-se devidamente comprovada através do Laudo nº. 030/2005 – LIVRO Nº. 925 (fl. 57), onde foi atestado que no medicamento ASMALIV, continha o preguicida carbamato, conhecido vulgarmente por chumbinho, bem como o Laudo de Exame de Corpo de Delito: EXUMAÇÃO/NECRÓPSIA, constando que o óbito ocorreu por intoxicação exógena, devido ingestão de carbanatos e meio químico, envenenamento.

A autoria de igual forma resta comprovada pelas provas constantes dos autos, como os depoimentos testemunhais relatados no Plenário do Júri (fl. 387/402), todos colhidos sob o crivo do contraditório e ampla defesa.

Após os debates, os jurados através da votação dos quesitos (fl. 412), reconheceram que a intoxicação descrita no Laudo de Exame de Corpo de Delito: Exumação/Necrópsia fls. 57/57v foi a causa da morte de João Venâncio da Silva Bequiman que ocorreu no dia 11 de outubro de 2004.

O Conselho de Sentença, no segundo quesito reconheceu que a apelada



Laurine de Castro Bequiman agiu concorrendo com o evento morte, sendo autora do crime de homicídio, tendo como vítima João Venâncio da Silva Bequiman, que veio a óbito no referido dia, conforme o laudo de fl. 57.

Contudo, no terceiro quesito, votou absolvendo a apelada, sendo a decisão contrária a prova dos autos, uma vez que reconheceu tanto a autoria quanto a materialidade delitiva, em relação a mesma.

Desta forma, constata-se que a decisão do Conselho de Sentença fora contrária as provas dos autos, sendo mister a realização de novo julgamento, conforme dispõe jurisprudência majoritária:

APELAÇÃO PENAL TRIBUNAL DO JÚRI NULIDADE DO QUESITO DE DESCLASSIFICAÇÃO INCOMPETÊNCIA DO JÚRI PARA DECIDIR SOBRE CRIME CULPOSO E DEFESAS ANTAGÔNICAS PRELIMINARES TODAS REJEITADAS - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS OCORRÊNCIA RECURSO MINISTERIAL PROVIMENTO À UNANIMIDADE.

(...)

III No mérito, conforme demonstrado, não há qualquer direcionamento nas provas contidas nos autos à versão acolhida pelo Júri. Esta resulta arbitrária e divorciada de todos os elementos probatórios constantes no feito, seja em Juízo ou em plenário. Motivo pelo qual deve ser reformada a decisão do Tribunal Popular.

(...)

Apelação Penal, Acórdão n. 104290, Relatora: Desa. Brígida Gonçalves dos Santos, Julgamento: 07.02.2012.

Ante o exposto, pelos fundamentos apresentados neste voto, e ainda em consonância com o parecer do Ministério Público de 2º grau, conheço e dou provimento ao recurso de apelação penal interposto pelo Parquet, devendo a apelada LAURINE DE CASTRO BEQUIMAN, ser submetida a um novo julgamento perante o Tribunal do Júri.

É como voto.

Belém, 17 de outubro de 2019.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA